



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 1.831, DE 27 DE JUNHO DE 2.000**

**= Autoriza a Prefeitura Municipal celebrar contrato como Agente Promotor do Programa de Melhoramentos Comunitários - Pró-Comunidade e dá outras providências =**

**DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO,**  
Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI** :

**Artigo 1º** - Fica, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, autorizada a celebrar com a Caixa Econômica Federal – CEF, contrato como Agente Promotor do Programa de Melhoramentos Comunitários – Pró-Comunidade para promoção da execução de obras de infra-estrutura viária.

**Artigo 2º** - Como Agente Promotor, são atribuições da Prefeitura Municipal :

**I** – Identificar as demandas locais e arrolar as áreas que devem receber melhoramentos.

**II** – Mobilizar a comunidade certificando-se das demandas prioritárias identificadas.

**III** - Atribuir a quota-parte, em termos de percentual, que compete a cada município aderente.

**IV** – Relacionar os nomes dos proprietários ou moradores dos imóveis situados na área de intervenção, interessados em participar do empreendimento, verificando o percentual de adesão, conforme modelo constante do Anexo II, da Norma de Contratação de Operações – AS 003 00.

**V** – Propiciar a participação comunitária nas decisões quanto à solução das demandas no âmbito do PRÓ-COMUNIDADE.

**VI** – Diligenciar no sentido de que o responsável pela execução do empreendimento contrate Seguro de Término de Obra – Garantia de Obrigações Contratuais, no caso de os desembolsos serem realizados ao longo da execução do objeto contratado.

**VII** – Elaborar e implementar o Projeto de Trabalho Social.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

VIII – Responsabilizar-se pela contrapartida referente à sua participação no investimento, inclusive no caso de os recursos serem oriundos de terceiros.

IX – Promover as ações necessárias ao planejamento, elaboração, implementação e fiscalização da execução dos projetos.

X – Responsabilizar-se pela alocação dos recursos adicionais não previstos no investimento inicial, quando verificada a necessidade, inclusive nos casos decorrentes da aplicação de índices diferenciados de atualização dos desembolsos do contrato de financiamento e do pagamento das obras e serviços objeto da operação.

XI – Responder pela parte do custo das obras e/ou serviços não assumida pelos municípios aderentes.

XII – Responsabilizar-se pela conservação e manutenção das melhorias implantadas.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se e Publique-se.**

**Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de Junho de 2.000**

**DR. CLÓVIS GUIMARAES TEIXEIRA COELHO**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - S. P.

Registrado nesta Secretaria sob nº

024, fls. 25, Livro nº 02

Publicado no Jornal Debate

Edição nº 1 do dia 1

*Clóvis Pereira Borba*  
Secretaria Municipal de Administração